

StoneX Banco de Câmbio S.A. CNPJ/MF nº 28.811.341/0001-66 - NIRE nº 353.005.093-58

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Realizada em 04 de Junho de 2025**

**Data, Hora e Local:** Dia 04 de junho de 2025, às 09h horas, na sede social, situada na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-011. **Presença:** Compareceu à assembleia geral extraordinária a acionista representando a totalidade do capital social do StoneX Banco de Câmbio S.A., doravante denominado a Sociedade, a saber: **StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, situada na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ nº 62.090.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Fábio Nisaka Solferini, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.763.195 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 036.034.358-93, e sua Diretora Joana Smith de Vasconcellos, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.168.440-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 177.538.918-98, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-011. **Composição da Mesa:** Presidente - Fábio Nisaka Solferini e Secretária - Joana Smith de Vasconcellos, acima qualificados. **Convocação:** Dispensada a prévia convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A.), em razão da presença da única acionista da Sociedade. **Ordem do Dia:** (a) Alterar o objeto social para atividades permitidas a um banco comercial, com autorização para operar no mercado de câmbio; (b) Alterar a denominação social, em razão da deliberação anterior; (c) realizar a consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Foi aprovada pela única acionista: (a) a alteração do objeto social da Companhia, para o exercício de atividades de banco comercial e operações no mercado de câmbio, passando o artigo 4º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 4º A Sociedade tem por objeto social: a) a captação de recursos do público sob a forma de depósitos à vista e a prazo ou via emissão de títulos; b) a realização serviços de cobrança e de pagamentos, nos termos da regulamentação específica; c) a operação no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação específica do Banco Central do Brasil; d) a atuação na modalidade de Iniciador de Transação de Pagamento (ITP); e, e) a realização de outras atividades previstas na legislação e na regulamentação específica."** (b) a alteração da denominação social da Companhia, para retirar o termo **"Câmbio"**, passando o Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 1º O Banco StoneX S.A. ("Sociedade")**, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis." (c) a consolidação do Estatuto Social, que passa a fazer parte integrante desta Ata para todos os fins e efeitos legais, como Anexo I. **Encerramento:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada e assinada pela única acionista. São Paulo (SP), 04 de junho de 2025. Fábio Nisaka Solferini - Presidente da Mesa; Joana Smith de Vasconcellos - Secretária da Mesa. São Paulo (SP), 04 de junho de 2025. **Mesa: Fábio Nisaka Solferini** - Presidente; **Joana Smith de Vasconcellos** - Secretária. **Acionista: StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Fábio Nisaka Solferini** - Diretor; **Joana Smith de Vasconcellos** - Diretora. **JUCESP nº 168.410/26-6 em 31/03/2026. Marina Centurion Dardani** - Secretária. **Anexo I à Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04/06/2026. Banco StoneX S.A. Estatuto Social. CNPJ/MF nº 28.811.341/0001-66 - NIRE 353.005.093-58. Título I - Da Denominação, Sede, Foro, Domicílio e Objeto Social. Art. 1º. O Banco StoneX S.A. ("Sociedade")**, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º. A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. § Único. A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 4º. A Sociedade tem por objeto social: a) a captação de recursos do público sob a forma de depósitos à vista e a prazo ou via emissão de títulos; b) a realização serviços de cobrança e de pagamentos, nos termos da regulamentação específica; c) a operação no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação específica do Banco Central do Brasil; d) a atuação na modalidade de Iniciador de Transação de Pagamento (ITP); e, e) a realização de outras atividades previstas na legislação e na regulamentação específica. Título II - Do Capital e das Ações. Art. 5º. O Capital Social é de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), representado por 26.000.000 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal. § Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Título III - Da Assembleia Geral. Art. 6º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. § 1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da Lei. § 2º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores. § 3º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva. O Diretor Presidente escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Título IV - Da Diretoria. Art. 7º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional. § 1º O prazo de mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e suas atribuições serão fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto. § 2º Todos os Diretores são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores. Art. 8º. Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Diretor, a Diretoria indicará um substituto para exercer provisoriamente o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral. Art. 9º. Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão de negócios e para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos da Sociedade. Art. 10. A Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura isolada do Diretor Presidente, para obrigação que não supere o valor equivalente em moeda corrente nacional US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos); b) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, incluindo o Diretor Presidente; c) pela assinatura de 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato; e d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, cujos poderes deverão estar especificados no instrumento de mandato. § 1º Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados pelo Diretor Presidente isoladamente ou conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo do mandato. § 2º Os instrumentos de mandato "ad judicia", ou para representação em processos de natureza administrativa, poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º acima. Art. 11. Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Sociedade, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador. Art. 12. A Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor, ou por um único procurador, perante empresas e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como em Assembleias Gerais de outras Sociedades ou empresas nas quais a Sociedade detenha participação societária. Art. 13. Os Diretores terão as seguintes funções e atribuições: I. Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral e o planejamento estratégico de todos os negócios do Banco; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; d) determinar e coordenar a política geral de atuação da Sociedade em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira; e, e) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários; e II. Diretores: Os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente. Título V - Do Conselho Fiscal. Art. 14. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1º Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. § 2º Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. Art. 15. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. Título VI - Da Ouvidoria. Art. 16. A sociedade utilizará o componente organizacional e estrutura de ouvidoria da StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de acordo com o disposto no inciso I do artigo 5º da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020. Título VII - Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos. Art. 17. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Art. 18. Na forma da legislação em vigor, a Sociedade levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. Art. 19. O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) o saldo, se houver, será destinado observando-se as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. § 1º Poderá a Diretoria autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. Art. 20. O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. Art. 21. A Sociedade terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a Lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. Art. 22. A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a Lei. Título VIII - Da Liquidação, Dissolução e Transformação. Art. 23. A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. Título IX - Das Disposições Gerais. Art. 24. Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.**

